



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 02/2017

Concede revisão geral à remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica a concedido revisão geral dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, regidos pelo Regime Jurídico Único, efetivos e comissionados.

Art. 2º A revisão geral de que trata o Art. 1º e de que trata o inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, é concedida, a partir de 1º de janeiro de 2017, pela aplicação do índice de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) sobre o vencimento dos servidores do Legislativo Municipal.

§ 1º O percentual de que trata o caput, corresponde a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor – INPC/IBGE, no período janeiro a dezembro de 2016.

§ 2º. O reajuste incidirá sobre os valores constantes nos Anexos III e IV da Lei nº 756, de 15 de março de 2012.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE CORBELIA, EM 24 DE JANEIRO DE 2017.

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS STÜRMER
VICE PRESIDENTE

ELI STEFANELLO
1º SECRETÁRIO

JOSE HELENO MILHOME
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Senhores Vereadores,

No início de mais um exercício legislativo externamos nossas saudações, renovando os votos de um ano de muito sucesso, dirigimo-nos a Vossas Excelências para encaminhar o Projeto de Lei nº 0/2017, para estudo, análise e posterior aprovação, com a seguinte

JUSTIFICATIVA:

Com certeza, esta iniciativa vem de encontro aos interesses dos servidores, além de cumprir com o que determina a Constituição Federal, visto o Inciso X do Art. 37 e o § 4º do Art. 39, da Constituição Federal, assegurar a revisão geral anual dos servidores públicos e comissionados.

A inflação registrada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no ano de 2016 foi de 6,58% (seis virgula cinquenta e oito por cento) referente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC neste período (de janeiro de 2016 a dezembro de 2016), tabela do INPC –IBGE, em anexo.

Pelo exposto, solicitamos, assim, a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta, em REGIME ESPECIAL DE URGÊNCIA, para que haja tempo hábil para promulgação da Lei e elaboração da folha de pagamento com o reajuste proposto.

Cabe salientar que não acompanha este Projeto de Lei, impacto orçamentário, visto tratar-se de reposição da perda causada pela inflação no período.

Atenciosamente,

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS STÜRMER
VICE PRESIDENTE

ELI STEFANELLO
1º SECRETÁRIO

JOSE HELENO MILHOME
2º SECRETÁRIO